

RESPEITO



PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE

A denúncia é o ato pelo qual uma pessoa informa a autoridade competente sobre a ocorrência de um ilícito ou irregularidade. Esse processo permite que a Instituição tome conhecimento de ações ilegais ou antiéticas, possibilitando a investigação e a tomada de medidas adequadas para apuração e punição dos responsáveis. **A denúncia pode ser feita de forma anônima ou identificada**, e é um importante mecanismo de participação cidadã na promoção da justiça e da transparência.

No caso de denúncias é indispensável que a Instituição garanta a proteção ao denunciante de boa-fé. Essa proteção é essencial para incentivar o cidadão a registrar denúncia de atos ilícitos, garantindo que as pessoas se sintam seguras ao relatar irregularidades sem medo de retaliações. A proteção ao denunciante ajuda a promover um ambiente de transparência e confiança nas instituições públicas.

Campanha de Prevenção
ao **Assédio e Discriminação**

RESPEITO É A NOSSA
VIA PRINCIPAL



SIGILO E PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE



A ouvidoria tem o **dever de manter a identidade dos denunciante em sigilo e garantir sua proteção**. Essa obrigação é fundamental para assegurar que os cidadãos se sintam seguros ao relatar irregularidades, incentivando a participação ativa na fiscalização da administração pública. O sigilo protege o denunciante de possíveis retaliações e promove um ambiente de confiança nas instituições.

De acordo com as leis nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) e 13.460/2017 (Código de Defesa dos Direitos do Usuário dos Serviços Públicos), os órgãos e entidades públicas devem proteger suas informações pessoais,

limitando o acesso a quaisquer dados relacionados à intimidade, vida privada, honra e imagem, a menos que o cidadão autorize expressamente o acesso a essas informações.

Adicionalmente, o Decreto nº 10.153/2019 estabelece medidas de proteção à identidade do denunciante de atos ilícitos ou irregularidades, normatizando, de maneira clara e específica, como deve ser tratado o dado pessoal do denunciante de boa-fé, por meio da pseudonimização e da rastreabilidade sistemática de todos os acessos aos dados pessoais do denunciante realizados por agentes públicos.



REDE DE ACOLHIMENTO
ESCUTAR, ACOLHER E PREVENIR



INTEGRIDADE
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO



Para mais informações
utilize o QR Code!

Campanha de Prevenção
ao **Assédio e Discriminação**

RESPEITO

**É A NOSSA
VIA PRINCIPAL**



**Guia de
Proteção ao
Denunciante**



REDE DE ACOLHIMENTO
ESCUTAR, ACOLHER E PREVENIR



INTEGRIDADE
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

O QUE FAZER DIANTE DE UMA SITUAÇÃO DE ASSÉDIO OU DISCRIMINAÇÃO?

A Ouvidoria é o Canal ÚNICO no Ministério dos Transportes, responsável por receber e avaliar as denúncias. Ela tem a função de analisar as informações recebidas e encaminhar as denúncias para a área competente que realizará a investigação dos fatos. Além disso, a ouvidoria garante o sigilo das informações apresentadas na denúncia e a proteção da identidade dos denunciante.

Em alguns casos, a Ouvidoria pode solicitar ao denunciante que forneça informações adicionais para complementar sua denúncia. Isso ocorre quando a Ouvidoria identifica que a denúncia inicial não contém dados suficientes para a investigação. Essa interação pode ajudar a esclarecer os fatos e facilitar a apuração.



DENUNCIE

As denúncias também podem ser feitas na plataforma Fala.BR, um canal desenvolvido pela Controladoria-Geral da União (CGU), que permite aos cidadãos realizar manifestações, denúncias, reclamações, solicitações, sugestões e elogios, direcionadas aos órgãos e entidades da administração pública.



Campanha de Prevenção
ao **Assédio e Discriminação**

RESPEITO É A NOSSA
VIA PRINCIPAL



CANAIS DE ATENDIMENTO NO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES



**Atendente Virtual/
Chatbot Mauã**



Plataforma Fala.BR

O registro da denúncia por meio da Plataforma Fala.BR, disponível no endereço <https://falabr.cgu.gov.br>



Presencial na Ouvidoria. A denúncia poderá ser feita presencialmente na Ouvidoria. Edifício Sede do MT - Térreo - Sala T2. **Observância do sigilo do atendimento prestado às vítimas.**



E-mail - ouvidoria@transportes.gov.br

Outros canais de atendimento:

EM CASO DE ASSÉDIO SEXUAL

Quando configurar crime, a denúncia pode ser apresentada na Delegacia da Polícia Civil do Distrito Federal ou na Delegacia de Atendimento Especial à Mulher (DEAM).

Polícia Civil do Distrito Federal

<https://www.pcdf.df.gov.br/servicos/197>

Telefone: 197

Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (DEAM)

<https://www.pcdf.df.gov.br/informacoes/lista-telefonica/68/-deam-i-delegacia-especial--de-atendimento-a-mulher-i>

Telefone: (61) 3207-6172 / 3207-6195

EM CASO DE DISCRIMINAÇÃO



Disque 100 - Disque Direito Humanos. Um canal de

comunicação confidencial e seguro que funciona 24 horas por dia, 7 dias por semana - Ligação gratuita



WhatsApp (61) 99611-0100



Videochamada em Libras

WhatsApp (61) 99611-0100



Site da Ouvidoria

[\(https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/\)](https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/).

Em caso de terceirizada/o ou empregada/o pública/o, registre a denúncia também na Delegacia Regional do Trabalho (DRT) e no Ministério Público do Trabalho (MPT).

PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE CONTRA RETALIAÇÕES

Denunciante, se você perceber que a pessoa denunciada ou outros membros da instituição estão agindo para prejudicá-lo por causa de uma denúncia que você fez, fique atento: isso pode ser uma retaliação.

O que é retaliação?



A retaliação acontece quando agentes públicos adotam medidas para prejudicar quem fez

uma denúncia, como, por exemplo, mudanças arbitrárias em escalas de trabalho, remoções indevidas, retirada de gratificações ou de funções. Essas ações são ilícitas e configuram uma falta disciplinar grave, passível de demissão a bem do serviço público.

O que fazer se sofrer retaliações?



Se você estiver sendo alvo de retaliação, é importante denunciar o fato à Controladoria-Geral da União (CGU), que é responsável por receber e investigar denúncias de retaliação no âmbito do Poder Executivo federal, conforme inciso III, art. 10, do Decreto nº 10.153 de 3 de dezembro de 2019.

A CGU pode, inclusive, ordenar ao órgão que interrompa imediatamente as ações de retaliação, ainda que de maneira preventiva, antes do encerramento do processo de apuração.

Para isso siga os seguintes passos:

- 1. Certifique-se de que a denúncia original foi considerada apta** pela unidade de ouvidoria e encaminhada para apuração.
- 2. Registre todas as evidências de retaliação**, como e-mails, mensagens, testemunhos ou qualquer outro tipo de prova.
- 3. Acesse a Plataforma Fala.BR** e escolha o formulário “Denúncia”, indicando a CGU como o órgão destinatário e o órgão onde ocorre a retaliação como “órgão de interesse”.
- 4. Na denúncia, inclua o número de protocolo da denúncia original** que teria gerado a retaliação e apresente provas das ações retaliatórias.